



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 17/10/2024
(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h34 do dia 17 de outubro de 2024, teve início a 219ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 45661645, Processo SEI nº 19971.002055/2024-81). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h51.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Gestão e Inovação (MGI)
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A reunião contou com a participação do seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME); e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimento (APEX-BRASIL).

1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 Aprovação da Ata da 218ª Reunião ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 218ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 45661473 - Processo nº 19971.002055/2024-81) foi aprovada por unanimidade, após correção sugerida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e relatada pelo Presidente do Gecex, substituto, no Voto 3.2: onde foi ajustado no 11º Parágrafo, linha 4: trocar a expressão (De: ora pretendida - Para: como sugerida).

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex

acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Determinação Preliminar de Folhas Metálicas de Aço Carbono (China)

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5mm, comumente classificadas nos subitens 7210.12.00, 7210.50.00, 7212.10.00 e 7212.50.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China. o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) esclareceu que o produto é utilizado principalmente na fabricação de embalagens diversas (alimentos, aerossóis, rações etc.). Informou também que a apuração preliminar do Decom constatou indícios de prática de dumping por parte dos exportadores chineses, bem como o dano causado à indústria brasileira fabricante desse produto, no caso à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), peticionária do pleito.

A recomendação do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior seria então pela aplicação de medida provisória sobre as importações desse produto vindas da China, conforme a legislação vigente, por um período de 6 meses, até que haja uma determinação final da investigação.

O Presidente do Gecex, substituto, consignou a preocupação anteriormente expressada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com relação ao impacto da medida provisória na cadeia jusante, embora aquele Ministério tenha concordado em aprovar a medida, dada a necessidade de equalizar a relação concorrencial entre o fabricante nacional e o produto importado. O representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) pediu a palavra para manifestar também a preocupação daquele Ministério com relação ao impacto da medida na cadeia jusante.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de outras considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, a aplicação do direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5mm, comumente classificadas nos subitens 7210.12.00, 7210.50.00, 7212.10.00 e 7212.50.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, por um período de até 6 (seis) meses, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

Direito Antidumping Provisório		
País	Produtor/Exportador	Direito antidumping provisório específico (US\$/t)
China	Baoshan Iron & Steel Co.,Ltd.	267,04
	Wisco-Nippon Steel Tinplate Co., Ltd.	267,04
	Handan Jintai Packing Material Co.,Ltd.	251,97
	Jiangsu Suxun New Material Co., Ltd.	341,28
	Chengdu Yi Sheng Feng Trading Co., Ltd.	282,53
	CNBM International Corporation	282,53
	GDH Zhongyue (Zhongshan) Tinplate Industry Co., Ltd.	282,53
	Hesteel Group Hengshui Strip Processing Co., Ltd.	282,53
	Jiangsu Global Packing Technology Co., Ltd.	282,53
	Jiangsu Kemao New Materials Technology Company Limited	282,53
	Jiangsu Youfu Sheet Technology Co., Ltd.	282,53
	Jiangyin Chanyou Metal Technology Co., Ltd.	282,53
	Jiangyin Comat Metal Products Co., Ltd.	282,53
	Jiangyin Dolphin Pack Limited Company	282,53
	Jiangyin Zaiyu Metal Materials Co., Ltd.	282,53
	Langfang Junge New Material Packaging Co., Ltd.	282,53
	Shandong Sino Steel Co., Ltd.	282,53
	Shanghai C J Trade Development Co., Ltd.	282,53
	Shanghai Metal Corporation	282,53
	Shou Gang Casey Steel Co.,Ltd.	282,53
	Shougang Jingtang United Iron & Steel Co.,Ltd.	282,53
	Tianjin Dingsheng Changda (DSCD) Technology Co.,Ltd.	282,53
	Demais	341,28

Voto 3.2 - Determinação Final de Luvas para Procedimentos Não Cirúrgicos (China/ Malásia/ Tailândia) – Aplicação de Direito Antidumping Definitivo

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se da determinação final da investigação de dumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, utilizada em medicina, odontologia e veterinária, da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subitens 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que o Departamento conduziu uma investigação antidumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos para o Brasil, originárias da China, Malásia e Tailândia, e que, em fevereiro de 2024, este Colegiado deliberou e aprovou a recomendação do departamento pela aplicação da medida provisória relativa a esse produto. Essa medida esteve em vigor por pouco mais de 6 meses.

A recomendação do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior seria então pela aplicação de medida definitiva do direito antidumping sobre essas importações, uma vez que se concluiu efetivamente a prática de dumping nas exportações desses países para o Brasil. O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) destacou que as medidas definitivas foram ajustadas em relação às medidas provisórias, conforme a participação dos exportadores nos autos do processo, havendo uma redução bastante significativa dos direitos aplicados principalmente para a Malásia.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de outras considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a aplicação do direito antidumping definitivo, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por mil unidades, nos montantes a seguir especificados.

Origem	Produtor / Exportador	Direito antidumping definitivo
		específico recomendado (US\$/mil unidades de luvas)
China	Grupo Blue Sail: Blue Sail Medical Co., Ltd Shandong Blue Sail Health Technology Co., Ltd Shandong Blue Sail Innovation Co., Ltd Zibo Blue Sail Health Technology Co., Ltd Zibo Blue Sail Innovation Co., Ltd Zibo Blue Sail Protective Products Co. Ltd. Blue Sail (Hong Kong) Trading Limited	5,55
China	Grupo INTCO: Intco Medical Technology Co., Ltd. Anhui Intco Medical Products Co., Ltd Jiangxi Intco Medical Co., Ltd.	3,90
China	Intco Medical (Hk) Co., Limited Intco Medical International (Hong Kong) Co., Limited Shandong Intco Medical Products Co., Ltd.	
China	Anhui Ancho Rubber&Plastic Technology Co., Ltd Bundhand Medical And Safety Products Company Limited Bundhand Plastic And Rubber Products Co. Ltd. Bytech (Dongtai) Co., Ltd Changzhou Universal Medical Equipment Co. Ltd Hebei Sanxing Medical Latex Products Co., Ltd Jiangsu Nanfang Medical Co.,Ltd Lyncmed Technology International Limited Niujian Technology Co., Ltd. Puyang Linshi Medical Supplies Co., Ltd	3,90

Qingdao Seari Medical Equipment Co.,Ltd

Shijiazhuang Hongray Group Co.,Ltd

Zhang Jia Gang Huamao Gloves Co., Limited

Zhonghong Pulin Medical Products Co., Ltd

China	Demais empresas	20,83
<hr/>		
Grupo Top Glove:		
<hr/>		
	Top Glove Sdn Bhd	
	TG Medical Sdn Bhd	
	TG Worldwide Sdn Bhd	
Malásia	Terang Nusa (Malaysia) Sdn Bhd	
	Sentienx Sdn Bhd	6,57
<hr/>		
	Purnabina Sdn Bhd	
	Top Quality Glove Sdn Bhd	
	GMP Medicare Sdn Bhd	
	Flexitech Sdn Bhd	
<hr/>		
Grupo Supermax:		
<hr/>		
Malásia	Maxter Glove Manufacturing Sdn Bhd	
	Supermax Glove Manufacturing Sdn Bhd	7,16
<hr/>		
	Maxwell Glove Manufacturing Bhd	
	Supermax Global (HK) Ltd.	
<hr/>		
Careglove Global SDN BHD.		
<hr/>		
Careplus (M) SDN BHD.		
<hr/>		
Concept Rubber Products SDN BHD.		
<hr/>		
Cross Protection (M) SDN BHD.		
Malásia	Exim Gloves Manufacture SDN BHD.	
	Hartalega SDN BHD.	6,82
<hr/>		
Ns Medik Pharma Supplies SDN BHD.		
<hr/>		
Tec Gloves Industry (M) SDN BHD.		
<hr/>		
Ug Global Resources SDN BHD.		
<hr/>		
Rubbercare Protection Products SDN BHD.		
<hr/>		
Malásia	Demais empresas	33,52
<hr/>		
Tailândia	Sri Trang	1,86
<hr/>		
Tailândia	Happy Hands Gloves Co., Ltd	1,86
<hr/>		
Tailândia	Demais empresas	15,83
<hr/>		

Voto 3.3 - Determinação Final de Luvas para Procedimentos Não Cirúrgicos (China/ Malásia/ Tailândia) – Avaliação Final de Interesse Público

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se da avaliação Final de Interesse Público no âmbito da investigação de dumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, utilizada em medicina, odontologia e veterinária, da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subitens 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que este seria o último caso tratado ainda sob a antiga Portaria de defesa comercial, na qual era iniciado, em paralelo à investigação de dumping, um processo de avaliação de interesse público, com acesso e disponibilidade de contraditório e ampla defesa das Partes.

A conclusão do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior nessa avaliação de interesse público foi de que existem outras origens alternativas para fornecimento desse produto e um possível impacto da aplicação do direito definitivo não seria de forma significativa a ponto de neutralizar os efeitos benéficos da medida para a indústria nacional. Por outro lado, políticas públicas, como a nova política industrial brasileira determina a necessidade de que o país diminua a sua vulnerabilidade e dependência de importações de dispositivos médicos.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a não intervenção na medida de defesa comercial recomendada no âmbito da investigação de dumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos da China, Malásia e Tailândia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Voto 3.4 - Determinação preliminar de Nebulizadores (China)

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de nebulizadores para uso pessoal e doméstico, também denominados inaladores, comumente classificadas no subitem 9019.20.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China. O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que foi constatado o dano à indústria brasileira fabricante a desse produto e, como de praxe, foi determinado que pode haver o agravamento da situação da indústria, caso o direito não seja aplicado durante o restante da investigação, que ainda pode levar 10 meses.

A conclusão do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior seria, portanto, a recomendação pela aplicação do direito provisório sobre as importações deste produto da China.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a aplicação do direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras de nebulizadores para uso pessoal e doméstico, também denominados inaladores, comumente classificadas no subitem 9019.20.20 da NCM, originárias da China, por um período de até 6 (seis) meses, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por unidade, nos montantes a seguir especificados:

Direito Antidumping Provisório

Produtor/Exportador	Direito provisório antidumping específico recomendado ((US\$/unidade)
Living Science Co., Ltd. (Living Science)	2,62
Foshan City Shunde TopLife Electronic Technology Co., Ltd. (TopLife)	0,83
ShenZhen Acurio Instruments Co.,Ltd (Acurio)	2,32
Besmed Health Business Corp.	1,32
Bonree Medical Co. Ltd.	1,32
Cofoe Medical Technology Co.,Ltd	1,32
Contec Medical Systems Co., Ltd	1,32
Dongguan Aidisy Machinery&Electronic Equipment Co.,Ltd.	1,32
Feel Life Medical Inc	1,32
Foshan Hongfeng Co.,Ltd	1,32
Gcmedica Enterprise Ltd.,(Wuxi)	1,32
Honsun (Nantong) Co., Ltd.	1,32
Ningbo Jiangbei Ruijing Medical Equipment Co., Ltd.	1,32
Ningbo Mflab Medical Instruments Co., Ltd	1,32
OMRON Dalian Co.,Ltd	1,32
Shenzhen Homed Medical Device Co., Ltd.	1,32
Demais	2,62

Voto 3.5 - Determinação preliminar de Pigmentos de Dióxido de Titânio, do Tipo Rutilo (China)

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, comumente classificadas no subitem 3206.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China. O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que, em grande escala, o produto é utilizado para a fabricação de tintas e alguns tipos de produtos farmacêuticos, cosméticos, alimentos etc. Ficou constatada que as importações objeto de dumping originárias da China constituem o principal fator

causador do dano sofrido pela indústria brasileira fabricante desse produto e que, da mesma forma que o caso anterior, haveria um risco iminente de agravamento do dano, caso não se aplique uma medida provisória no período restante da investigação.

A conclusão do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior seria, portanto, a recomendação pela aplicação do direito provisório sobre as importações deste produto da China.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a aplicação do direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, comumente classificadas no subitem 3206.11.10 da NCM, originárias da China, por um período de até 6 (seis) meses, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

Produtor / Exportador	Direito antidumping provisório específico recomendado (US\$/t)
Anhui Gold Star Titanium Dioxide (Group) Co., Ltd	654,42
LB Group Co., Ltd	577,73
Henan Billions Advanced Material Co., Ltd.	
LB Lufeng Titanium Industry Co., Ltd.	
LB Xiangyang Titanium Industry Co., Ltd.	
LB Sichuan Titanium Industry Co., Ltd.	
Achieve Fine Chemical Co., Ltd.	1.420,83
Anastacio Overseas Inc.	
Anhui Annada Titanium Industry Co., Ltd.	
Anhui Union Titanium Enterprise Co., Ltd.	
Baoji Xuantai Pigment Technology Co., Ltd.	
Billions Advanced Material Co., Ltd.	
Changzhou Jinchengrui Chemical Co., Ltd.	
Citic Titanium Industry Co., Ltd.	
CNNC Hua Yuan Titanium Dioxide Co., Ltd.	
Dalian Richon Chem Co., Ltd.	
DCC Group Company Ltd.	
Dragonlan Co., Ltd.	
Echemi Global Co., Ltd.	
Guangdong Hongtai Chemical Co., Ltd.	
Guangdong Huiyun Titanium Industry Corporation Ltd.	
Guangdong Qiangda New Materials Technology Co., Ltd.	
Guangdong Sky Bright Group Co., Ltd.	
Guangxi Bluestar Dahua Chemical Co., Ltd.	
Guangxi Jinlong Titanium Industry Co., Ltd.	
Guangxi Jinmao Titanium Co., Ltda.	
Guangzhou	
Guangzhou Kingpowder Technology Co., Ltd.	
Hangzhou Harmony Chemical Co., Ltd.	
Hangzhou Oneness Chemical Co., Ltd.	
Hangzhou Ruijiang Chemical Co., Ltd.	
Hebei Guikun Chemical Product Co., Ltd.	
Henan Sinowin Chemical Industry Co., Ltd.	
Hongkong Xu Textile & Machinery Co., Ltd.	
Hungtong Development Co., Ltd.	

Inter-China Chemical Co., Ltd.
Jiangsu Jinhai Hezhong Titanium Co., Ltd.
Jiangsu Zhentai Chemical Co., Ltd.
Jinan Yuxing Chemical Co., Ltd.
Jinhe Enterprise Co., Ltd.
Joyful Profit International Ltd.
Kelco Chemicals Co., Ltd.
LD Chemical Co., Ltd.
Liancheng New Material Company
Loman Chemical Co., Ltd.
Lufeng Xinli Titanium Industry Co., Ltd.
Nanjing Titanium Dioxide Chemical Co., Ltd.
Nanjing Titanium Industry International Co., Ltd.
Ningbo Br Goods Import&Export Co., Ltd.
Ningbo Free Trade Zone Hongda Chemicals Industrial Co., Ltd.
Ningbo Xinfu Chemical Marketing Co., Ltd.
Ningbo Xinfu Titanium Dioxide Co., Ltd.
Pangang Group Chengdu Vanadium | Titanium Resources Developm
Pangang Group Titanium Industry Coi., Ltd.
Panzhihua Darui Technology Co., Ltd.
Panzhihua Dongfang Titanium Industry Co., Ltd.
Panzhihua Taihai Technology Co., Ltd.
Promax Industris APS
Qianjiang Fangyuan Titanium Industry Co., Ltd.
Qingdao Sanhuan Colorchem Co., Ltd.
Shandong Bond Building Material Co., Ltd.
Shandong Dawn International Trading Co., Ltd.
Shandong Dawn Titanium Industry Co., Ltd.
Shandong Doguide Group Co., Ltd.
Shandong Jinhai Titanium Resources Technology Co., Ltd.
Shandong Jinhong Titanium Dioxide Chemicals Co., Ltd.
Shandong Tianze Chemical Technology Co., Ltd.
Shandong Xianghai Titanium Co., Ltd.
Shanghai Jiuta Chemical Co.Ltd.
Shanghai Titanos Industry Co., Ltd.
Shanghai Yuejiang Titanium Chemical Manufacturer Co., Ltd.
Sichuan Lomon Titanium Industry Co., Ltd.
Sichuan Titanium Industry Co., Ltd.
Siegwerk Druckfarben AG & CO KGAA
Silver Rocket Metallic Pigment Co., Ltd.
SUN Chemical Colombia SAS
The Chemours Company Mexico S. De R.L De C.V
Tianjin Chengyi International Trading Co., Ltd.
Tianjin Xiangrui Dyestuff Co., Ltd.
Tianjin Xiangrui International Trading Co., Ltd.
Timillions Chemical Co., Ltd.
Tinox Chemical Co., Ltd.

Titanos (Hong Kong) Ltd.
 Yibin Tianyuan Group Co., Ltd.
 Yibin Tianyuan Haifeng Hetai Co., Ltd.
 Yillong Chemical Group Ltd.
 YSHC Company Ltd.
 Zhejiang Chemicals Import and Export Corporation

Demais empresas	1.772,69
-----------------	----------

Voto 3.6 - Determinação preliminar de Fibras de Poliéster (China, Índia, Malásia, Tailândia e Vietnã)

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de fibras de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, da Índia, da Malásia, da Tailândia e do Vietnã. O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que, a fibra de poliéster é um produto utilizado na indústria têxtil para produção de uma variedade de produtos, entre eles, roupa, lençol e tecidos para estofado. A investigação teve início em março de 2024 e, como nos outros casos, determinou a prática de dumping por parte dos exportadores originários da China, Malásia, Tailândia, Vietnã e Índia. Determinou-se também que essas exportações tiveram o efeito de causar dano à indústria brasileira desse produto.

A conclusão do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior seria, portanto, a recomendação pela aplicação do direito provisório sobre as importações deste produto originários da China, Malásia, Tailândia, Vietnã e Índia.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a aplicação do direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras de fibras de poliéster, comumente classificadas no subitem 5503.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Índia, da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, por um período de até 6 (seis) meses, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

Direito Provisório		Direito antidumping provisório
País	Produtor / Exportador	específico (US\$/t)
China	Zhejiang Hengyi High-Tech Materials Co., Ltd.	
	Shaoxing Keqiao Hengming Chemical Fiber Co., Ltd.	168,30
	Fujian Yijin Chemical Fiber Co., Ltd.	
	Suqian Yida New Materials Co., Ltd.	
	Hangzhou Yaoyang Technology Co., Ltd.	168,30
	Jiangsu Huaxicun Co., Ltd.	
	Jiaxing Fuda Chemical Fibre Factory	
	World Best Co., Ltd.	
	Fujian Jingwei New Fiber Science and Technology Co., Ltd.	
	Cixi Jiangnan Chemical Fiber Co.,Ltd.	
	Jiangyin Huacai Textile Co., Ltd.	
	Nanyang Textiles Co., Ltd.	
	Ningbo Dafa Chemical Fiber Co., Ltd.	
	Shanghai Polytex Co., Limited	
	Huzhou Zhonglei Chemical Fiber Co., Ltd.	
	Sinopec Yizheng Chemical Fiber Co.,LLC	
	Yuyao Dafa Chemical Fiber Co., Ltd.	
	Bang Bang Textile Group Ltd.	
	Gys Group Limited	
	Dongguan Tok Zin Industrial Co., Ltd.	
	Fujian Jingwei New Fiber Set. Co., Ltd.	

Yangzhou Tifulong Group Co., Ltd.
Yangzhou Tifulong Mew Technology Fiber Co., Ltd.
Elite Color Environmental Resources Science & Tech. Co., Ltd.
Shaoxing City Bacai Textile Co., Ltd.
Jiangnan Textiles Co., Ltd.
Cixi Jiangnan Textiles Co., Ltd.
SPRE Textile Co., Ltd.
Vietnam New Century Polyester Fibre Co., Ltd.
Jiangyin Leadersen International Trade Co., Ltd.
Yizheng Jichuan Trading Co., Ltd.
Afex Trading Ltd.
Yizheng Prosperity Chemical Fiber Co., Ltd.
Guangzhou Rontex Nonwoven Technology Co., Ltd.
Suzhou Kunlun Chemical Fiber Co., Ltd.
Zhejiang Huanfeng Textile Co., Ltd
Cixi City Sanjiang Chemical Fiber Co., Ltd.
Jiangyin Huahong Chemical Fiber Co., Ltd.
Jiangsu Xingheng Composite Material Co., Ltd.
Suzhou Fancheng Co., Ltd.
Salsons Impex Hongkong Limited
Jiangsu Huasheng New Building Materials Co., Ltd.
Qingdao Qixiang International Trading Co., Ltd.
XFM Group
Aka (Shanghai) Trading Company Ltd.
Tongxiang Chengtong Import and Export Co., Ltd.
Chemical Fiber Co., Ltd.
Jiangyin Changlong Chemical Fiber Co., Ltd.
Jiangyin Heyu Fibre Co., Ltd.
Shanghai Bund Business Co., Ltd.
Jiangyin Chengxiang International Co., Ltd.
Wuxi Xichuang Innovative Materials Co., Ltd.
Zhejiang Qinglan Chemical Fiber Co., Ltd.
E-Heng Import and Export Co., Ltd.
Anhui Wonder Down & Feather Product Co., Ltd.
Zhejiang Anshun Pettechs Fibre Co., Ltd.
Anhui Golden King Imp & Exp. Co., Ltd
Zhangjiagang Square Textile Co., Ltd.
Chuzhou Xingbang Color Fiber Co., Ltd.
Wuxi Lonsun Technology Co., Ltd.
Zhejiang Hengyi Group Co., Ltd.
Yangzhou Fuweier Composite Material Co., Ltd.
Hangzhou Maoyuan Environmental Technology Co., Ltd.
Hangzhou Linan Foreign Trade Co., Ltd.
Ningbo Syncu Technical Co., Ltd
DAFA
Goldbest International Limited.
Shanghai Houpai Industrial Co., Ltd.

Nantong Luolai Chemical Fiber Co., Ltd.
 Zhejiang Century Chemical Fiber Co., Ltd.
 Tianjin Glory Tang Textile Co., Ltd.
 Zhaoqing Jotex Import and Export Co., Ltd.
 Bolison Import & Export Co., Limited
 Xianglu Chemical Fiber Co., Ltd.
 Haixing New Materials Co., Ltd.
 Hangzhou Huachuang Light Textile Import and Export Co., Ltd.
 Unifi Textiles (Suzhou) Co., Ltd.
 Chuanglai Fiber (Foshan) Co., Ltd.
 Jiangyin Hailun Chemical Fiber Co Ltd.

	Guangdong Foshan Shunde Tonbon Chemical Fiber Co.,Ltd	397,04
	Demais empresas	397,04
	Reliance Industries Limited	68,32
	Ganesha Ecosphere Ltd.	
	AGL Polyfil Private Limited	
	JB Ecotex Limited	
	Indo Rama Synthetics India Ltd.	68,32
Índia	Bhilosa Industries Pvt Ltd.	
	Vishal Poly Fibres Private Limited	
	The Bombay Dyeing and MFG Co., Ltd.	
	Associated Electrochemicals Pvt Ltd	
	Spice Textil	139,16
	Demais empresas	139,16
	Xin Da Spinning Technology SDN BHD	111,77
Malásia	Demais empresas	383,63
	Zhonghai Chemical Fiber Co., Ltd.	-
	Yida(Thailand) Co., Ltd.	
	Indorama Polyester Industries Public Company Limited.	
	Zonghtha Thailand	
	V.G. Internatonal	
	YDA (Thailand) Co., Ltd.	
	Bangkok Weaving Mills Limited	
	Sanjiang Chemical Fiber (Thailand) Co., Ltd.	223,45
	Tionale Pte. Ltd.	
Tailândia	Travessia Promissora Unipessoal Lda	
	Thai Polyester Co., Ltd.	
	Megatex Business S.A	
	Betterbell Fiber (Thailand) Co.,Ltd.	
	Tionale Pte. Ltd	
	Pt. Indo-Rama Synthetics TBK	
	Jiu Long Thai Co., Ltd.	223,45
	Indorama Polyester Industries PCL	
	Demais empresas	223,45
Vietnã	Vietnam New Century Polyester Fibre Co., Ltd.	-
	Vikohasan Joint Stock Company	308,58

Salsons Impex Hongkong Limited	
VNC Polyester Fibre Co., Ltd.	
Branch Of Vu Gia International Co., Ltd.	
Branch Of Vu Gia International Company Limited In Ha Nam	
VU Gia International Company Limited	
Travessia Promissora Unipessoal Lda	
Hop Thanh Co., Ltd.	
Formosa Industries Corporation	
Mekong Fiber Limited	
Aka (Vietnam) Trading Company Limited.	
V.G. Internatonal	
Cong Ty Co Phan Fibre Company Limited	
Khai Thanh Trade and Production Joint Stock Company	
<hr/>	
Nam Vang Ha Nam JSC	
	308,58
Hai Thien Synthetic Fiber Limited Company	
<hr/>	
Demais empresas	
	308,58
<hr/>	

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifarias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC

4.1.1 - Recomendação de deferimento de medida de prorrogação na LETEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, apresentou ao Comitê proposta de prorrogação de medida que se encontra vigente na LETEC (1 caso):

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000244/2024-19	Redução	2931.49.14	Não	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	De 10,8% para 3,8%	-	6 meses (*)	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

(*) contados a partir de 15/02/2025

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento da manutenção na Letec por mais 6 meses ao produto Glifosato NCM 2931.49.14, a partir de 15 de fevereiro de 2025.

4.1.2 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos na Letec

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê acerca da recomendação do CAT, aprovada de forma unânime, por ocasião de sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, de indeferimento de 8 (oito) pleitos de inclusão de produtos na Letec. Neste sentido, apresentou breve relato acerca das fundamentações da proposta de indeferimento dos pleitos apresentados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.001032/2024-59	Redução	2925.11.00	Não	Sacarina e seus sais	De 12,6% para 0%	CHR. Olesen Nutrition Comércio de Insumos Alimentares Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
2	19971.000564/2024-79	Elevação	7312.10.90	Não	Outras cordas e cabos, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	De 12,6% para 25%	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
3	19971.000602/2024-93	Elevação	7217.20.10	Não	Fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	De 12,6% para 25%	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
4	19971.000566/2024-68	Elevação	7312.10.10	Não	Cordas e cabos, de fios de aço revestidos de bronze ou latão, não isolados para usos elétricos	De 12,6% para 25%	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
5	19971.000567/2024-11	Elevação	7229.20.00	Não	Fios de ligas de aços silício-manganês	De 14% para 25%	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
6	19971.000575/2024-59	Elevação	7217.10.90	Não	Outros fios de ferro ou aço não ligado, não revestidos	De 12% para 25%	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
7	19971.001146/2024-07	Redução	2207.10.10	Não	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol, com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol	De 20% para 0%	ABICOM - Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis
8	19971.001396/2024-39	Redução	8501.32.10	Sim	Motor de corrente contínua de imã permanente, com potência nominal entre 2.5 kW a 10 kW, denominado comercialmente de BLDC (Brushless Direct Current Motor), faixa típica de Voltagem 48V a 72V, Torque máximo entre 20 Nm a 100 Nm, Diâmetro externo entre 150 mm a 350 mm, Rotação sem carga entre 800 rpm a 5000 rpm, rotação sem carga Faixa típica para motor central (com sistema de transmissão): 4000 rpm a 8000 rpm, Rotação nominal faixa típica para motor in hub: 700 rpm a 4500 rpm, rotação nominal para motor central (com sistema de transmissão) variando entre 3000 rpm a 7500 rpm, angulação do eixo de 0° (paralelo ao chão), Comprimento do fio da fase do motor podendo variar entre 300mm a 800mm, Eficiência do motor: 85% a 95%, grau de segurança IPX6, para motocicletas elétricas, com função de fornecer propulsão para movimentar motocicleta elétrica, com aplicação em motos de alta eficiência energética e controle preciso de velocidade e torque	De 18% para 2%	Vammo Ltda

Após a apresentação inicial ora relatada, o Presidente do Gecex, Substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas quaisquer manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 8 (oito) pleitos de inclusão da Letec previamente mencionados, tal como proposto pelo CAT.

4.1.3 - Recomendação de atualização de NCM na LETEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ao Comitê a necessidade de atualizar a LETEC com a alteração da TEC de uma medida. Por ocasião de norma MERCOSUL, já internalizada pelo Brasil por meio da Resolução Gecex nº 607, de 13 de junho de 2024, a NCM 3906.90.44, que ocupa vaga na LETEC para elevação da TEC de 0% a 8%, foi alterada para NCM 3906.90.54; assim, fez-se necessária a atualização do Anexo V da resolução Gecex 272/2021, nos termos indicados.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, a atualização da LETEC ao produto classificado no novo código NCM 3906.90.54.

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, apresentou ao Gecex a recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, relativamente ao deferimento de 18 (dezoito) pleitos brasileiros de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex destacou, em apertada síntese, as razões que embasaram as recomendações pelo deferimento dos referidos pleitos listados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000213/2024-68	Novo	8501.20.00	Sim*	Motores elétricos tipo “universal”, com pacote estator 54 x 35mm, sem protetor térmico, de carcaça aberta, com laterais em chapa de aço carbono, rotor bobinado para 10 bobinas de fio de cobre conectadas entre si por meio de comutador de 10 ou 20 lâminas de cobre, com enrolamentos estatóricos bobinados em fio de cobre e/ou alumínio, conexão entre estator e rotor por meio de “porta-escovas” com escovas de carvão tensionadas por molas, com cabinhos de ligação para velocidade única, com tensão nominal de 127 ou 220V, frequência nominal entre 50 e 60Hz, potência nominal de 900W em condição de bloqueio, com conjugado operacional entre 3.100 e 3.300gf.cm à 7.000 rpm, com	De 18% para 0%	1.415.630 unidades	12 meses	SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					potência operacional de 600W à 7.000 rpm, com rendimento máximo entre 49 e 51% à 11.500 rpm, ponta de eixo traseiro com ventilador plástico de arrefecimento, e ponta de eixo dianteiro com rosca M5 x 0,8 esquerda, com expectativa de vida de 65 horas úteis para o motor a 290W				
2	19971.000215/2024-57	Novo	8501.20.00	Sim*	Motores elétricos tipo "universal", com pacote estator de 54 x 43mm ou 54 x 44mm, sem protetor térmico, de carcaça aberta, com laterais em chapa de aço carbono, rotor bobinado para 10 bobinas de fio de cobre conectadas entre si por meio de comutador de 10 ou 20 lâminas de cobre, com enrolamentos estatóricos bobinados em fio de cobre e/ou alumínio, conexão entre estator e rotor por meio de "porta-escovas" com escovas de carvão tensionadas por molas, com cabinhos de ligação para velocidade única ou 3 taps de bobinagem para as velocidades de funcionamento alta, média e baixa, com tensão nominal de 127 ou 220V, frequência nominal de 60Hz, potência nominal entre 1050W e 1150W em condição de bloqueio, com conjugado operacional entre 4.700 e 5.200g.cm à 5.000 rpm, com potência operacional entre 800W e 860W à 5.000 rpm, com rendimento máximo de 53% entre 11.500 rpm e 12.500 rpm, ponta de eixo traseiro com ventilador plástico de arrefecimento, e ponta de eixo dianteiro com rosca M5 x 0,8 esquerda	De 18% para 0%	412.194 unidades	12 meses	SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					e/ou pinhão para correia, com expectativa de vida de 65 horas úteis para o motor a 290W ou 50 horas úteis para o motor a 380W				
3	19971.000200/2024-99	Novo	8501.20.00	Sim*	Motores elétricos tipo "universal", com pacote estator 70 x 30mm, sem protetor térmico, de carcaça aberta, com laterais em chapa de aço carbono, rotor bobinado para 12 bobinas de fio de cobre conectadas entre si por meio de comutador de 24 lâminas de cobre, com enrolamentos estatóricos bobinados em fio de cobre, conexão entre estator e rotor por meio de "porta-escovas" com escovas de carvão tensionadas por molas, com cabinhos de ligação para velocidade única, com tensão nominal de 127 ou 220V, frequência nominal de 60Hz, potência nominal de 2000W em condição de bloqueio, com conjugado operacional entre 9.500gf.cm e 9.800gf.cm à 4.000rpm, com potência operacional entre 1.400W e 1.500W à 4.000 rpm, com rendimento máximo entre 57 e 59% à 13.000rpm, ponta de eixo traseiro com ventilador plástico de arrefecimento, e ponta de eixo dianteiro com rosca M5 x 0,8 esquerda, com expectativa de vida de 65 horas úteis para o motor a 670W	De 18% para 0%	4.065.820 unidades	12 meses	SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda
4	19971.000774/2024-67 (i)	Aumento de quota	2309.90.90	Sim	Preparação com um teor de monensina sódica de 40%, em peso, apresentada na forma de grânulos ou pó	De 7,2% para 0%	2.700 toneladas (total)	12 meses	Farmabase Saúde Animal Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
5	19971.000982/2024-66	Aumento de quota	2930.90.61	Não	Acefato	De 10,8% para 0%	29.000 toneladas (total)	12 meses	ABIFINA
6	19971.001028/2024-91	Novo	5407.10.19	001	Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1400 mm e inferior ou igual a 2500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m ² e inferior ou igual a 600 g/m ² , flamabilidade inferior ou igual a 105mm/min, rigidez inferior ou igual a 150 N, resistência ao rasgo igual ou superior a 60 N, apresentado em rolos, próprio para confecção de airbags	De 26% para 0%	220 toneladas	12 meses	Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos S.A
7	19971.001217/2024-63	Renovação fora do prazo	5503.30.00	Não	Fibras acrílicas ou modacrílicas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	De 16% para 0%	5.000 toneladas	12 meses	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Textil e de Confecção
8	19971.001137/2024-16 (ii)	Novo	5402.20.90	Não	Outros fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	De 18% para 0%	40.000 toneladas	12 meses	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Textil e de Confecção
9	19971.001142/2024-11	Novo	5402.62.00	Sim*	Fio de multifilamento liso, trilobal, 100% poliéster, cru, retorcido múltiplo, com título entre 100 Dtex e 167 Dtex por fio simples, torção final em Z, acondicionado em tubos plásticos para tingimento, utilizado para fabricação de linha de costura e bordado	De 18% para 0%	1.200 toneladas	12 meses	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Textil e de Confecção
10	19971.001215/2024-74	Novo	8309.90.00	Sim*	Tampa de alumínio de 26 mm com anel abre fácil (ring pull), para garrafas de vidro	De 16% para 0%	576.000 kg	12 meses	INBBEL - Indústria Brasileira de Bebidas Ltda
11	19971.001261/2024-73 (iii)	Aumento de quota	8544.60.00	001	Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com polietileno reticulado (XLPE), sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de	De 16% para 0%	4.000 toneladas (total)	12 meses	MEZ 1 Energia Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante	
					tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE)					
12	19971.001299/2024-46	Renovação fora do prazo	9018.90.69	001	Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial	De 16% para 0%	3.500.000 unidades	12 meses	Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda	
13	19971.001386/2024-01 (iv)	Aumento de quota	8544.60.00	002	Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 230 kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 245 kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE)	De 16% para 0%	3.100 toneladas (total) - acréscimo de 1.550 toneladas	12 meses	Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A	
14	19971.001410/2024-02	Novo	2926.10.00	Não	Acrilonitrila	De 10,8% para 0%	4.200 toneladas	6 meses	Nitriflex S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial	
15	19971.001439/2024-86	Renovação fora do prazo	5503.40.00	001	Fibras de polipropileno descontínuas, não cardadas, não penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação, com ponto de fusão entre 160 °C e 165 °C e alongamento igual ou superior a 220%	De 16% para 0%	2.500 toneladas	12 meses	FITESA NãoTecidos S/A	

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
16	19971.001523/2024-08	Renovação fora do prazo	2903.15.00	Não	Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	De 9% para 0%	400.000 toneladas	12 meses	Braskem S.A.
17	19971.001553/2024-14 (v)	Aumento de quota	2810.00.10	Não	Ácido ortobórico	De 9% para 0%	30.000 toneladas (total)	12 meses	SINDIADUBOS - Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado do Paraná
18	19971.000256/2024-43 (vi)	Novo	2934.99.35	Não	Propiconazol	De 12,6% para 0%	1.400 toneladas	12 meses	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

*necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil. No caso dos itens 1, 2 e 3, de modo a otimizar a medida, sugere-se apenas um envio ao MERCOSUL, com os 3 Ex-tarifários e quota conjunta (somatório das unidades).

(i) Trata-se de aumento de quota de pleito pendente na CCM. O pleito que está na CCM é para uma quota de 500 toneladas (aprovado na 216º reunião do Gecex). Foi recomendado o aumento da quota para 2.700 toneladas (acréscimo de 2.200 toneladas).

(ii) No pleito foi solicitada uma quota de 45.000 toneladas. No entanto, a proposta do MDIC, acatada pelo Comitê, foi de recomendação para uma quota de 40.000 toneladas.

(iii) Trata-se de aumento de quota de pleito em vigor (Ex 001 da NCM 8544.60.00 - 1.550 toneladas) conforme Resoluções Gecex nº 584/24 e nº 601/24. Foi recomendado o aumento da quota para 4.000 toneladas (acréscimo de 2.450 toneladas ao total da medida, somados os dois períodos de 6 meses). A ideia é ajustar a quota de que trata a Resolução Gecex nº 601/24, de 775 toneladas para 3.225 toneladas, pois o primeiro período de 6 meses se esgota em 27 de outubro.

(iv) Trata-se de aumento de quota de pleito pendente na CCM. O pleito que está na CCM é para uma quota de 1.550 toneladas (aprovado na 217º reunião do Gecex). Foi recomendado o aumento da quota para 3.100 toneladas (acréscimo de 1.550 toneladas).

(v) Trata-se de aumento de quota de pleito em vigor - 6.500 toneladas atualmente (Resolução Gecex nº 552/24). Foi recomendado o aumento da quota para 30.000 toneladas (acréscimo de 23.500 toneladas).

(vi) Pleito apresentado no âmbito da LETEC com proposta do CAT de migração para o Desabastecimento.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 18 (dezoito) pleitos brasileiros de redução tarifária por razões de desabastecimento previamente destacados, conforme recomendado pelo CAT.

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, relativamente ao indeferimento de 8 (oito) pleitos brasileiros de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento. Naquela oportunidade, destacou ainda, resumidamente, as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos referidos pleitos, listados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000697/2024-45	Renovação	3004.49.90	008	Contendo cloreto de tróspio	De 7,2% para 0%	10.000 kg	12 meses	APSEN Farmaceutica S.A.
2	19971.000687/2024-18	Renovação	3507.90.39	001	Galactosidase (lactase)	De 12,6% para 0%	4.000 kg	12 meses	APSEN Farmaceutica S.A.
3	19971.000813/2024-26	Renovação	9506.51.00	Não	Raquetes de tênis, mesmo encordoadas	De 20% para 0%	200.000 unidades	12 meses	Associação Pela Indústria e Comércio Esportivo - APICE
4	19971.001140/2024-21	Novo	9506.99.00	Sim	Raquetes de Beach Tennis, Pickleball e semelhantes	De 20% para 0%	300.000 unidades	12 meses	Associação Pela Indústria e Comércio Esportivo - APICE
5	19971.001257/2024-13	Novo	6402.91.90	Sim	Bota de uso adulto, utilizada para motociclismo off road, com sola exterior de	De 30% para 0%	15.515 pares	12 meses	Star Racer Brasil Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					borracha, parte superior em materiais plásticos e fibras sintéticas, sem biqueira, cobrindo o tornozelo, com fechos superiores regulados por encaixe e velcro				
6	19971.000550/2024-55	Novo	3902.90.00	Sim	Copolímeros de acrilonitrilabutadieno-estireno (ABS) em forma de pó/flocos, com predominância em peso de butadieno, sem carga	De 14% para 0%	1.600 toneladas	12 meses	Sabic Innovative Plastics South America
7	19971.001297/2024-57	Novo	9506.69.00	Sim	Bolas de Beach Tennis e Padel, destinadas à prática esportiva de beach tennis, padel e atividades semelhantes, para uso em treinos, jogos, torneios e campeonatos, tanto amador quanto profissional	De 20% para 0%	5.000.000 unidades	12 meses	Associação Pela Indústria e Comércio Esportivo - APICE
8	19971.001258/2024-50	Novo	8903.93.00	Sim	Motos aquáticas (jet-skis)	De 20% para 0%	14.000 unidades	12 meses	BRP Brasil Motorsports Ltda

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o indeferimento dos 8 (oito) pleitos brasileiros, previamente destacados, para redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.

4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ao Gecex a recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, no que tange ao deferimento de 8 (oito) pleitos de outros Estados Partes do Mercosul - sendo 2 (dois) pleitos do Uruguai e 6 (seis) pleitos da Argentina, relativamente às reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento, conforme apresentado no quadro abaixo. Ademais, apresentou breve considerações sobre as razões que fundamentaram a proposta de encaminhamento ora apresentada pelo CAT.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Uruguai	19971.001794/2024-55 19971.001913/2024-70	3002.49.99	Los demás	Cultivos lácticos ó starters	96.650 unidades	12 meses	De 7,2% para 0%	Não	Bioinsumos SRL
2	Uruguai	19971.001906/2024-78	3004.90.69	Los demás	Medicamento para el tratamiento de cáncer de mama avanzado (Ribociclib)	4.080 unidades	12 meses	De 7,2% para 0%	Sim	Murry S.A
3	Argentina	19971.001627/2024-12	3304.99.90	Las demás	Preparación para el relleno de ostomas y pliegues de la piel periostomal, sin alcohol,	50.000 unidades	12 meses	De 18% para 2%	Não	Coloplast de Argentina S.A

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
					acondicionada para la venta al por menor en envases de 25 g y 60 g					
4	Argentina	19971.001627/2024-12	3304.99.90	Las demás	Loción para la protección de la piel periostomal, con siliconas, acondicionada para la venta al por menor en envases de 50 ml	15.000 unidades	12 meses	De 18% para 2%	Não	Coloplast de Argentina S.A
5	Argentina	19971.001627/2024-12	3304.99.90	Las demás	Loción para la protección de la piel periostomal, con siliconas, impregnada en tela sin tejer acondicionada en sobres individuales, presentada para la venta al por menor en envases de 30 unidades	200.000 unidades	12 meses	De 18% para 2%	Não	Coloplast de Argentina S.A
6	Argentina	19971.001903/2024-34	2905.19.92	Isononanol	-	3.600 toneladas	12 meses	De 10,8% para 2%	Não	CAMARA DE LA INDUSTRIA QUIMICA Y PETROQUIMICA
7	Argentina	19971.001904/2024-89	2833.11.10	Anhidro	Para la fabricación de detergentes en polvo por secado en torre spray y por dry mix	110.000 toneladas	12 meses	De 10% para 2%	Sim	ALPHA – Asociación Industrial Artículos de Limpieza Personal del Hogar y Afines
8	Argentina	19971.001996/2024-05	5402.47.10	Crudos	Filamento elástico bicomponente de poliésteres, sin texturar, denominado "Elastomultiéster"	2.200 toneladas	12 meses	De 18% para 2%	Não	Federación de Industrias Textiles Argentinas – FITA

Ainda em relação aos pleitos de redução tarifária por razões de desabastecimento dos demais Estados Partes do Mercosul, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou a existência de pleito uruguai o seguir apresentado, para o qual o Brasil deveria manifestar sua posição no Mercosul até 25 de outubro de 2024, sob o risco de deferimento tácito. Neste sentido, recordou que, quando da análise da matéria no âmbito do CAT, o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA relatou a realização de consultas ao setor privado brasileiro sobre o tema, e propôs a apresentação de posicionamento técnica acerca da matéria por ocasião da presente reunião do Gecex. Informou, adicionalmente, que o MAPA já havia se manifestado formalmente por email no sentido de que não teria oposições ao pleito.

País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
Uruguai	19971.001905/2024-23	2106.90.90	Las demás	Nota referencial 1: es una fórmula enteral, lista para administrar, para pacientes con tolerancia anormal a la glucosa, resistencia a la insulina debido a una patología crónica o aguda, y que presenten desnutrición o riesgo nutricional. Nota referencial 2: es una fórmula enteral de 1.5 kcal/ ml, con alto aporte proteico recomendada para el tratamiento nutricional de pacientes desnutridos o en riesgo nutricional, particularmente en pacientes oncológicos, con enfermedad catabólica crónica y/ o caquexia. Listo para administrar por sonda u ostomía. Nota referencial 3: alimento líquido para administración por sonda, nutricionalmente completo, de alto valor energético (1,5kcal/ML), alto valor proteico (20% VCT), exento de fibra, gluten y bajo contenido en lactosa con EPA Y DHA provenientes de aceite de pescado. Clasificado como alimento de uso especial. Fórmula enteral, lista para administrar, para pacientes con funcionamiento normal o parcial del tracto gastrointestinal, que presenten desnutrición o riesgo nutricional. Nota referencial 4: es una fórmula enteral, lista para administrar para pacientes desnutridos o en riesgo nutricional,	226.282.500 mililitros	12 meses	De 16% para 0%	Sim	Laboratório Libra S.A

País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
				<p>que no cubran los requerimientos a través de la ingesta oral, pacientes con pérdida del apetito o negativismo a la ingesta, pacientes con trastornos de masticación y/o deglución, pacientes con enfermedades neurológicas.</p> <p>Nota referencial 5: es una fórmula enteral, lista para administrar por sonda, nutricionalmente completa, hiperproteica, con arginina, y ácidos grasos 3 provenientes del aceite de pescado, para el tratamiento nutricional de pacientes con alto riesgo de infección: post-operatorios, post-traumáticos (especialmente quemados) y severamente desnutridos.</p> <p>Nota referencial 6: Nutrición enteral líquida por sonda, nutricionalmente completa normocalórica y normoproteica sin fibra, baja osmolaridad, con aceite de pescado, para el manejo dietético de pacientes con malnutrición por déficit asociada a enfermedad, pacientes con alteraciones neurológicas, pacientes con enfermedades agudas (con tolerancia gastrointestinal adecuada), pacientes con enfermedades catabólicas crónicas, pacientes con anorexia o baja ingesta alimentaria.</p> <p>Nota referencial</p>					

País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
				<p>7: Alimento para propósitos médicos específicos líquido nutricionalmente completo para niños mayores de 3 años y adultos, Clasificado como alimento de uso especial, en pacientes con o en riesgo de desnutrición debido al hecho de que no pueden, no quieren o no se les permite comer cantidades suficientes de alimentos normales, pero tener un tracto gastrointestinal en funcionamiento y no alteraciones metabólicas importantes. Esto incluye:</p> <p>Trastornos de la masticación y la deglución,</p> <p>Pérdida de la conciencia,</p> <p>Obstrucciones en el tracto gastrointestinal,</p> <p>Pérdida del apetito.</p> <p>Nota referencial</p> <p>8: Alimento para propósitos médicos específicos líquido nutricionalmente completo para niños mayores de 3 años y adultos, Clasificado como alimento de uso especial, en pacientes con o en riesgo de desnutrición debido al hecho de que no pueden, no quieren o no se les permite comer cantidades suficientes de alimentos normales, pero tener un tracto gastrointestinal en funcionamiento y no alteraciones metabólicas importantes. Esto</p>					

País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
				incluye: Trastornos de la masticación y la deglución, Pérdida de la conciencia, Obstrucciones en el tracto gastrointestinal, Pérdida del apetito.					

Ante aos esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento, nos termos propostos pelo CAT, dos 3 (três) pleitos uruguaios e de 6 (seis) pleitos argentinos analisados pelo referido Comitê, em sua 53ª Reunião Ordinária, relativamente às reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento.

4.2.4 - Recomendação de indeferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ao Gecex a recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, no que tange ao indeferimento de 2 (dois) pleitos da Argentina, relativamente às reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento, conforme apresentado no quadro abaixo. Ademais, apresentou breve considerações sobre as razões que fundamentaram a proposta de encaminhamento ora apresentada pelo CAT.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.001628/2024-59	3204.16.00	Colorantes reactivos y preparaciones a base de estos colorantes	-	1.500 toneladas	12 meses	De 12,6% para 2%	Não	Federación de Industrias Textiles Argentinas – FITA
2	Argentina	19971.001629/2024-01	3204.11.00	Colorantes dispersos y preparaciones a base de estos colorantes	-	1.200 toneladas	12 meses	De 10,8% para 2%	Não	Federación de Industrias Textiles Argentinas – FITA

Para justificar a posição brasileira na CCM, o Brasil apresentará a contestação indicando produção nacional, com dados de empresas produtoras, excedentes exportáveis e prazos de entrega, além do contato das empresas para facilitar a negociação intrabloco.

Ante aos esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento, nos termos propostos pelo CAT, dos 2 (dois) pleitos argentinos analisados pelo referido Comitê, em sua 53ª Reunião Ordinária, relativamente às reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento.

4.2.5 - Recomendação de atualização de NCMs no mecanismo de Desabastecimento

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ao Comitê a necessidade de atualizar a Lista de Desabastecimento com a alteração da TEC em três medidas. Por ocasião de normas MERCOSUL, já internalizadas pelo Brasil por meio das Resoluções GECEX nº 547, de 15 de dezembro de 2023, e nº 607, de 13 de junho de 2024, as NCMs 3906.90.49, 3907.29.90 e 7315.11.00, que ocupam vagas no mecanismo de Desabastecimento para redução temporária do II a 0%, foram alteradas para NCMs 3906.90.64, 3907.29.99 e 7315.11.90, respectivamente, de modo que se propôs atualizar o Anexo IV da resolução Gecex 272/2021, nos termos indicados.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, a atualização da Lista de Desabastecimento quanto aos produtos classificados nos novos códigos NCM 3906.90.64, 3907.29.99 e 7315.11.90.

Voto 4.3 Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais (Lista DCC)

4.3.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, relativamente ao deferimento de 9 (nove) pleitos brasileiros de elevação temporária da alíquota do II por razões de desequilíbrios comerciais conjunturais (DCC). Na ocasião, destacou ainda, resumidamente, as razões que embasaram as recomendações pelo deferimento dos referidos pleitos, listados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração Tarifária	Quota	Vigência	Pleiteante
1	19971.000253/2024-18	Novo	2828.90.20	Não	Clorito de sódio	De 9% para 10,8%	-	12 meses	Sabara Químicos e Ingredientes S/A
2	19971.000598/2024-63 (*)	Novo	7317.00.90	Não	Pregos, percevejos e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	De 14% para 25%	-	12 meses	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
3	19971.000596/2024-74 (*)	Novo	7308.40.00	Não	Material para andaimes, para armações ou para escoramentos, de ferro fundido, ferro ou aço	De 12,6% para 25%	-	12 meses	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
4	19971.000577/2024-48 (*)	Novo	7314.31.00	Não	Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios de ferro ou aço, galvanizadas	De 12,6% para 25%	-	12 meses	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
5	19971.000568/2024-57 (*)	Novo	7229.90.00	Não	Fios de outras ligas de aços	De 12,6% para 25%	-	12 meses	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
6	19971.000576/2024-01 (*)	Novo	7217.30.10	Não	Fios de ferro ou aço não ligado, revestidos de outros metais comuns, com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	De 10,8% para 25%	-	12 meses	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
7	19971.000603/2024-38 (*)	Novo	7217.20.90	Não	Outros fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados	De 12% para 25%	-	12 meses	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
8	19971.001351/2024-64	Novo	7013.28.00	Não	Outros copos de cristal de chumbo, exceto de vitrocerâmica, com pé	De 16,2% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro
9	19971.001393/2024-03	Novo	7013.37.00	Não	Outros copos de vidro exceto de vitrocerâmica	De 16,2% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro

(*) pleitos apresentados no âmbito da LETEC com proposta do CAT de migração para a DCC

* Pleitos 2 a 7: O Presidente do Gecex, Substituto, observou, quanto aos produtos siderúrgicos constantes nos Itens de 02 à 07 da pauta previamente destacada, que a vigência das elevações tarifárias de outros produtos siderúrgicos anteriormente adotadas pelo Gecex encerrar-

se-ão em 31/05/2025. Como uma das razões para os pleitos em questão foi a elevação tarifária daqueles produtos do setor siderúrgicos que são insumos para os produtos ora em análise, o Presidente do Gecex, Substituto propôs ao Comitê o encerramento da vigência das elevações tarifárias ora pretendidas, caso aprovadas, até a data-limite de 31/05/2025, de modo a proporcionar os encerramento das datas de vigência de forma conjunta com outras medidas de elevação tarifária para produtos siderúrgicos já adotados pelo Gecex.

Ademais, em relação aos Itens 8 e 9, destacou a ocorrência de outros pleitos de elevação tarifária do setor nacional de vidros sob análise na Camex, e defendeu a manutenção dos referidos pleitos na pauta do Gecex, no intuito de possibilitar uma análise conjunta dos eventuais impactos das medidas ora pretendidas.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovados, por unanimidade: (i) o deferimento dos pleitos de elevação tarifária constantes no Item 01, conforme consta na Tabela anteriormente apresentada, nos termos propostos pelo CAT; (ii) o deferimento, dos pleitos de elevação tarifária constantes nos itens 02 à 07 da Tabela anteriormente apresentada, observado o prazo de vigência de 31/5/2025, proposto pelo Presidente do Gecex, Substituto; e (iii) manutenção, na pauta do Gecex, dos pleitos de elevação tarifária constantes nos Itens 8 e 9 da Tabela anteriormente apresentada.

4.3.2 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros já considerados pelo Gecex

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou o Gecex acerca do reenvio ao CAT, de dois pleitos do setor siderúrgico para análises adicionais, indicados no quadro abaixo.

	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração tarifária	Pleiteante	Posição Gecex
1	19971.101180/2023-91	7304.29.39	Outros tubos de ligas de aços, não revestidos, sem costura, para revestimento de poços, etc	De 14,4% para 25% até 31/05/2025.	Instituto Aço Brasil	214ª reunião solicitou análise complementar ao CAT (23/05)
2	19971.101310/2023-96	7306.69.00	Outros tubos soldados de seção não circular	De 12,6% para 25% até 31/05/2025.	ABITAM – Associação Brasileira Indústria de Tubos e Acessórios de Metal	214ª reunião solicitou análise complementar ao CAT (23/05)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou que, em resposta à solicitação do Gecex, a SE/Camex elaborou análise complementar, por meio da Nota Técnica SEI nº 1081/2024/MDIC, cuja posição foi mantida para o deferimento das medidas, em coerência com as Notas Técnicas com análises anteriores da SE/Camex, Secex e SDIC (MDIC) - disponibilizados previamente. Os pleitos, ora destacados, ficaram mantidos na pauta do CAT desde a reunião de maio/2024, de acordo com os prazos regimentais.

Por ocasião da 53º Reunião Ordinária do CAT, realizada em 30 de setembro de 2024, a Casa Civil/PR manifestou-se contrariamente à elevação tarifária então pretendida, justificando sua posição com base no fato de que os dados de 2024 apontam para queda brusca nas importações dessas duas NCMs, em relação a 2023. Ainda em relação ao tema, informou que iria apresentar, por ocasião da presente reunião do Gecex, seu posicionamento a respeito do tema para análise diretamente pelo referido Comitê Executivo. Os demais membros mantiveram sua posição, acompanhando as posições indicadas nas Notas Técnicas sobre os pleitos.

O Presidente do Gecex, Substituto, ao seu turno, passou a palavra ao representante da Casa Civil/PR, que relatou ao Gecex a análise mais recente das estatísticas de importação para os códigos NCM ora destacados, os quais evidenciaram, no ano de 2024, a ausência de continuidade do cenário de aumento substancial de importações observados em 2023, comparativamente ao triênio 2020 – 2022.

Ante ao cenário observado, o representante da Casa Civil/PR propôs ao Gecex o indeferimento dos pleitos de elevação tarifária constantes da Tabela anteriormente apresentada.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos de elevação tarifária constantes nos Itens 01 e 02, nos termos constantes na Tabela anteriormente apresentada.

4.3.3 - Recomendação de exclusão do HPMC da Lista brasileira de DCC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex a proposta de exclusão da lista brasileira de DCC do produto Hidroxipropilmetilcelulose (HPMC), com informações sintetizadas no quadro a seguir apresentado.

	País	NCM	Produto	Alíquota II Inicial	Alíquota II DCC	Início da Vigência	Prazo	Normativo	Situação Atual
1	Brasil	3912.3910	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	0%	12,6%	01/06/2024	12 meses	Resolução Gecex nº 600/2024(DOU, 29/05/2024)	Vigente

Foi explicado que a Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim informou a SE/Camex que a produção nacional de HPMC, por parte da única produtora, e associada da Abiquim, a Fortal Química S.A. (Grupo Formitex) foi paralisada por tempo indeterminado, conforme anunciado pela própria empresa em comunicado ao mercado, de 04 de junho de 2024. Dessa forma, a Abiquim solicitou a suspensão da medida de elevação do II, de 0% a 12,6%, no Anexo IX da Resolução Gecex nº 272/2021 (Lista DCC). Ainda em suas considerações a Associação justifica que tal pedido se deve ao fato de que, apesar da decisão da Camex de aplicar a elevação tarifária, a imposição de uma alíquota de 12,6% ao invés dos 20% pleiteados pela Abiquim foi insuficiente para corrigir os impactos predatórios das agressivas importações, originárias sobretudo da China. Por fim, pleiteou a exclusão do código NCM 3912.39.10 e, consequentemente, de seus três destaques tarifários (Ex 001, 002 e 003), do Anexo IX da Resolução Gecex nº 272/2021.

Encerrada a apresentação inicial do tema e, não havendo quaisquer considerações ou manifestações acerca das propostas de encaminhamento ora apresentadas, procedeu-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a exclusão do produto Hidroxipropilmetilcelulose (HPMC) da Lista brasileira de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (Lista DCC), classificado no código NCM 3912.39.10; bem como dos Ex 001, 002 e 003 estabelecidos no referido código NCM, igualmente instituídos na aludida Lista.*

4.3.4 - Pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, em 07 de outubro de 2024, os Estados Partes do Mercosul foram notificados acerca da apresentação pela Argentina de 76 (setenta e seis) pleitos de inclusão de produtos na Lista DCC, conforme indicados no quadro abaixo. Informou ainda que a SE-Camex deu publicidade aos pleitos e que o Brasil teria 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, para se manifestar quanto aos pleitos, nos termos do art. 4º da Resolução Grupo Mercado Comum - GMC nº 27, de 16 de julho de 2015. Assim a data-limite para manifestação do governo brasileiro seria 28/10/2024.

	País	NCM	Produto	Data de Apresentação do Pleito	Data de Abertura da Consulta Pública	Tipo de Pleito	TEC Atual	Alíquota II Pretendida	Prazo	Situação Atual
1	Argentina	0703.20.90	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	9%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
2	Argentina	0901.21.00	Sin descafeinar	04/10/2025	07/10/2025	Novo	9%	20%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
3	Argentina	1509.20.00	Aceite de oliva virgen extra	04/10/2025	07/10/2025	Novo	9%	32%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
4	Argentina	1509.30.00	Aceite de oliva virgen	04/10/2025	07/10/2025	Novo	9%	32%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
5	Argentina	1509.40.00	Aceite de oliva virgen	04/10/2025	07/10/2025	Novo	9%	32%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
6	Argentina	1509.90.10	Aceite de oliva refinado	04/10/2025	07/10/2025	Novo	9%	32%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
7	Argentina	1509.90.90	Los demás aceites de oliva	04/10/2025	07/10/2025	Novo	9%	32%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
8	Argentina	2204.10.10	Vino Espumoso	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
9	Argentina	2208.30.20	Whisky	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)

10	Argentina	2309.90.90	Los Demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	7%	20%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
11	Argentina	2401.10.90	Los Demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	12,60%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
12	Argentina	2923.10.00	Colina y sus sales	04/10/2025	07/10/2025	Novo	0%	13%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
13	Argentina	3002.15.10	Interferón beta; peg interferón alfa-2-a	04/10/2025	07/10/2025	Novo	0%	14%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
14	Argentina	3002.15.20	Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); orelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)	04/10/2025	07/10/2025	Novo	0%	14%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
15	Argentina	3002.42.10	Vacunas para uso en medicina veterinaria	04/10/2025	07/10/2025	Novo	3,60%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
16	Argentina	3002.42.40	Vacunas para uso en medicina veterinaria	04/10/2025	07/10/2025	Novo	3,60%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
17	Argentina	3002.42.50	Vacunas para uso en medicina veterinaria	04/10/2025	07/10/2025	Novo	3,60%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
18	Argentina	3004.39.11	Somatotropina	04/10/2025	07/10/2025	Novo	0%	14%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
19	Argentina	3004.39.29	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	7,20%	14%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
20	Argentina	3304.99.90	Las demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18,00%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
21	Argentina	3401.11.90	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
22	Argentina	3604.10.00	Artículos para fuegos artificiales	04/10/2025	07/10/2025	Novo	13%	20%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
23	Argentina	3808.94.29	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	7,20%	20%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)

24	Argentina	3926.90.90	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
25	Argentina	4011.10.00	De los tipos utilizados en automóviles de turismo (incluidos los del tipo familiar («break» o «station wagon») y los de carreras)	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18,00%	30%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
26	Argentina	4421.99.00	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	12,6%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
27	Argentina	6802.93.90	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	5,40%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
28	Argentina	6810.19.00	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	7,20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
29	Argentina	6902.20.10	Ladrillos sílicoaluminosos	04/10/2025	07/10/2025	Novo	9%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
30	Argentina	7117.19.00	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
31	Argentina	7117.90.00	Las demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
32	Argentina	7311.00.00	Recipientes para gas comprimido o licuado, de fundición, hierro o acero	04/10/2025	07/10/2025	Novo	12,6%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
33	Argentina	7318.15.00	Los demás tornillos y pernos, incluso con sus tuercas y arandelas	04/10/2025	07/10/2025	Novo	16%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
34	Argentina	7318.16.00	Tuercas	04/10/2025	07/10/2025	Novo	16%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
35	Argentina	7323.93.00	de acero inoxidable	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
36	Argentina	8204.11.00	No ajustables	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
37	Argentina	8302.10.00	Bisagras de cualquier clase (incluidos los pernos y demás goznes)	04/10/2025	07/10/2025	Novo	16%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)

38	Argentina	8302.41.00	Para edificios	04/10/2025	07/10/2025	Novo	16%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
39	Argentina	8302.50.00	Colgadores, perchas, soportes y artículos similares	04/10/2025	07/10/2025	Novo	16%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
40	Argentina	8433.11.00	Con motor, en las que el dispositivo de corte gire en un plano horizontal	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
41	Argentina	8467.29.92	Destornilladoras roscadoras y	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
42	Argentina	8467.29.99	Las demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
43	Argentina	8504.40.10	Cargadores de acumuladores	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
44	Argentina	8516.31.00	Secadores para el cabello	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
45	Argentina	8517.62.99	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
46	Argentina	8518.22.00	Varios altavoces (altoparlantes) montados en una misma caja.	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
47	Argentina	8518.29.90	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
48	Argentina	8518.30.00	Auriculares, incluidos los de casco, estén o no combinados con micrófono, y juegos o conjuntos constituidos por un micrófono y uno o varios altavoces (altoparlantes)	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
49	Argentina	8523.51.90	Los demás.	04/10/2025	07/10/2025	Novo	16%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
50	Argentina	8539.52.00	Lámparas y tubos de diodos emisores de luz (LED)	04/10/2025	07/10/2025	Novo	10,80%	20%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
51	Argentina	8544.49.00	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	16%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)

52	Argentina	8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior o igual a 125 cm ³	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
53	Argentina	8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm ³	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
54	Argentina	8711.30.00	Con motor de émbolo (pistón) de cilindrada superior a 250 cm ³ , pero inferior o igual a 500 cm ³	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
55	Argentina	8903.93.00	De longitud inferior o igual a 7,5 m	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
56	Argentina	8903.99.00	Yates y demás barcos y embarcaciones para recreo o deporte; barcas (botes) de remo y canoas.	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
57	Argentina	9207.90.10	Guitarras contrabajos y	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
58	Argentina	9209.30.00	Cuerdas armónicas. Únicamente metálicas	04/10/2025	07/10/2025	Novo	15%	25%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
59	Argentina	9401.39.00	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
60	Argentina	9401.71.00	Con relleno	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
61	Argentina	9401.79.00	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
62	Argentina	9403.20.10	Los demás muebles de metal	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
63	Argentina	9403.20.90	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
64	Argentina	9404.40.00	Cubrepies, colchas, edredones cobertores y	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
65	Argentina	9405.11.90	Las demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	30%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)

66	Argentina	9405.41.00	Las demás luminarias y aparatos de alumbrado, eléctricos	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	20%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
67	Argentina	9405.42.00	Las demás luminarias y aparatos de alumbrado, eléctricos	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	20%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
68	Argentina	9405.49.00	Las demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	20%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
69	Argentina	9504.30.00	Simuladores. Los demás, presentación mediante pantalla de tubos de rayos catódicos	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
70	Argentina	9504.50.00	Videoconsolas y máquinas videojuego	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
71	Argentina	9506.62.00	Inflables	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
72	Argentina	9506.91.00	Artículos y material para cultura física, gimnasia, atletismo	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
73	Argentina	9506.99.00	Los demás	04/10/2025	07/10/2025	Novo	20%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
74	Argentina	9603.21.00	Cepillos de dientes, incluidos los cepillos para dentaduras postizas	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
75	Argentina	9608.20.00	Rotuladores y marcadores con punta de fieltro u otra punta porosa	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)
76	Argentina	9613.10.00	Encendedores de gas no recargables, de bolsillo	04/10/2025	07/10/2025	Novo	18%	35%	12 meses	Em análise (15 dias úteis)

Ainda em relação ao tema, Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, explicou que a deliberação do item seria pela não objeção aos pleitos argentinos no caso de não objeção do setor produtivo em relação a algum dos pleitos no prazo regulamentar. Alternativamente, no caso de objeção do setor privado, a proposta seria para que nova consulta fosse realizada aos membros do Gecex.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a aprovação dos aludidos pleitos argentinos, condicionada à ausência de manifestações de objeção por parte do setor produtivo nacional. Por outro lado, na hipótese de eventual manifestação de oposição aos referidos pleitos no âmbito da consulta pública, o Gecex decidiu que a matéria retornaria à avaliação do Comitê, em procedimento expedito.

4.3.5 - Pleitos do Setor Químico de Elevação Tarifária ao Amparo do Mecanismo DCC mantidos na Agenda do Gecex

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou ao Comitê Executivo que, por ocasião da 218ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 18 de setembro de 2024, o Comitê decidiu pela manutenção em pauta de 43 (quarenta e três) pleitos de elevação tarifária ao amparo do mecanismo de DCC apresentados pelo setor químico brasileiro, conforme sintetizado no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
1	19971.000314/2024-39	2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	3,60%	35%	Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM
2	19971.000321/2024-31	2811.22.10	Dióxido de silício obtido por precipitação química	9%	18%	
3	19971.000324/2024-74	2811.22.90	Outros dióxidos de silício	0%	18%	
4	19971.000333/2024-65	2836.99.13	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9%	18%	
5	19971.000336/2024-07	2902.50.00	Estireno	9%	18%	
6	19971.000340/2024-67	2905.13.00	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	10,80%	20%	
7	19971.000346/2024-34	2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	10,80%	20%	
8	19971.000353/2024-36	2909.49.31	Dipropilenoglicol	12,60%	20%	
9	19971.000363/2024-71	2915.39.21	Triacetina	10,80%	20%	
10	19971.000369/2024-49	2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2- etilexóico)	10,80%	20%	
11	19971.000378/2024-30	2917.12.20	Sais e ésteres do ácido adípico	10,80%	20%	
12	19971.000326/2024-63	2917.34.00	Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,80%	20%	
13	19971.000330/2024-21	2917.35.00	Anidrido ftálico	10,80%	20%	
14	19971.000345/2024-90	3102.30.00	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	0%	15%	
15	19971.000347/2024-89	3204.17.00	Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	12,60%	20%	
16	19971.000348/2024-23	3402.31.00	Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	12,60%	23%	
17	19971.000357/2024-14	3402.42.00	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos	12,60%	23%	
18	19971.000358/2024-69	3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	10,80%	20%	
19	19971.000359/2024-11	3823.11.00	Ácido esteárico (ácido graxo monocarboxílico industrial)	5,40%	35%	
20	19971.000360/2024-38	3823.70.10	Álcool esteárico (álcool graxo industrial)	12,60%	20%	
21	19971.000362/2024-27	3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	12,60%	20%	
22	19971.000372/2024-62	3901.90.90	Outros polímeros de etileno, em formas primárias	12,60%	20%	
23	19971.000373/2024-15	3902.10.10	Polipropileno com carga, em forma primária	12,60%	20%	
24	19971.000305/2024-48	3903.19.00	Outros poliestirenos em formas primárias	12,60%	20%	

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
25	19971.000308/2024-81	3904.10.20	Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de emulsão	12,60%	20%	
26	19971.000310/2024-51	3906.10.00	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,60%	20%	
27	19971.000312/2024-40	3907.29.39	Outros polieterpolióis, em formas primárias	12,60%	20%	
28	19971.000323/2024-20	3907.99.91	Outros poliésteres em líquidos e pastas	12,60%	20%	
29	19971.000329/2024-05	3909.50.19	Outros poliuretanos em líquidos e pastas	12,60%	20%	
30	19971.000331/2024-76	3912.31.11	Carboximetilcelulose com teor >=75%, em formas primárias	12,60%	20%	
31	19971.000337/2024-43	4002.19.12	Borracha de estireno-butadieno (SBR), grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias	10,80%	22%	
32	19971.000339/2024-32	4002.59.00	Borracha de acrilonitrila-butadieno em chapas, folhas, etc.	10,80%	35%	
33	19971.000341/2024-10	4002.91.00	Latex de outras borrachas sintéticas ou artificiais	10,80%	35%	
34	19971.000141/2024-59	2811.22.10	Dióxido de silício obtido por precipitação química	9%	17%	Rhodia Brasil S.A
35	19971.000028/2024-73	2902.50.00	Estireno	9%	18%	Unigel Participações S/A
36	19971.000495/2024-01	2905.13.00	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
37	19971.000099/2024-76	2915.39.21	Triacetina	10,80%	20%	Denver Especialidades Químicas
38	19971.000197/2024-11	2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (acido 2-etilexóico)	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
39	19971.000217/2024-46	2917.34.00	Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
40	19971.000022/2024-04	2917.35.00	Anidrido fáltico	10,80%	20%	Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A
41	19971.000052/2024-11	3903.19.00	Outros poliestirenos em formas primárias	12,60%	20%	Unigel Participações S/A
42	19971.000051/2024-68	3906.10.00	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,60%	20%	Unigel Participações S/A
43	19971.000106/2024-30	3912.31.11	Carboximetilcelulose com teor >=75%, em formas primárias	12,60%	20%	Denver Especialidades Químicas

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou ao Comitê acerca de correspondência da Abiquim solicitando a retirada do pleito de elevação tarifária do nitrato de amônio, constante no Item 14 da Tabela acima apresentada. Assim, propôs-se a exclusão do aludido pleito da lista de pedidos do setor químico nacional pendentes de deliberação relativos à elevação tarifária por razões de desequilíbrio comercial conjuntural.

Concluída a apresentação do tema e não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a exclusão do pedido de elevação tarifária do nitrato de amônio, constante no item 14 da Tabela anteriormente apresentada, da lista de pleitos do setor químico nacional pendentes de deliberação relativos à elevação tarifária por razões de desequilíbrio comercial conjuntural; ii) a manutenção em pauta, no âmbito do Gecex, dos demais pleitos de elevação tarifária de produtos do setor químico ora apresentados, os quais não foram objeto de aprovação por parte do Comitê.

Voto 4.4 Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

4.4.1 - Recomendação de deferimentos na LEBIT/BK

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, apresentou ao Comitê proposta de deferimento de duas medidas em NCMs que se encontram na LEBIT/BK, conforme abaixo:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex	Produto	Alteração tarifária	Prazo	Pleiteante
1	19971.000640/2024-46	Novo	8544.70.10	Não	Cabos de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico	De 11,2% para 35%	Até 28/02/2025	Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A
2	19971.000639/2024-11	Novo	9001.10.11	Não	Fibras ópticas, com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)	De 9,6% para 35%	Até 28/02/2025	Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento das medidas de elevação de alíquotas na LEBIT/BK às duas NCMs indicadas, por 6 meses.

4.5 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante da Coordenação-Geral de Negociações Regionais, da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, do MDIC, que realizou breve apresentação da matéria, conforme a seguir registrado.

O representante da Coordenação-Geral de Negociações Regionais, da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, do MDIC, informou ao Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 53ª Reunião Ordinária do CAT, logrou-se consenso para recomendar ao Gecex o deferimento de 3 pleitos do Uruguai, conforme apresentado no quadro abaixo.

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Uruguai	19972.000969/2024-05	2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	Elevação tarifária	De 7,2% para 10,8%	Dirox S.A.
2	Uruguai	19972.000970/2024-21	2933.39.99	Bissulfito de menadiona nicotinamida	Elevação tarifária	De 0% para 10,8%	Dirox S.A.
3	Uruguai	19972.000971/2024-76	2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	Elevação tarifária	De 0% para 10,8%	Dirox S.A.

Ante os esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos pelo CAT, por ocasião de sua 53ª Reunião Ordinária, o deferimento de 3 (três) pleitos de alteração tarifária permanente para elevação de casos apresentados pelo Uruguai no âmbito do CT-1.

Voto 4.6 - Concessões de Ex-tarifários de BK, BIT e BK autopropulsados

O Presidente Substituto do Gecex destacou que o Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CTEx) reuniu-se recentemente, e os Ministérios que compõem o Gecex puderam apresentar suas contribuições. Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC informou que o CTEx se reuniu em 30 de setembro do corrente ano, e que, em 9 de outubro, foram apresentadas aos membros do Gecex as propostas referentes aos Ex-tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações. Destacou ainda que, embora os Ex-tarifários para Bens de Capital Autopropulsados tenham sido tratados na mesma reunião, sua base legal permanece distinta, regida pelo Acordo Complementar Econômico nº 14 (ACE 14), diferentemente do Regime de Ex-tarifário.

Dando continuidade, o representante da SDIC/MDIC informou que foram elaboradas três novas Minutas de Resoluções:

- Primeira Minuta de Resolução - Bens de Capital, propõe a aprovação de inclusão de 479 Ex-tarifários de BK, sendo 474 novos e 5 republicações, conforme Anexo I da Resolução Gecex nº 322;
- Segunda Minuta de Resolução - Bens de Informática e Telecomunicação, refere-se à aprovação de inclusão de 36 Ex-tarifários de BIT, todos novos, conforme Anexo I da Resolução Gecex nº 323; e

- Terceira Minuta de Resolução - Bens de Capital Autopropulsados, propõe a aprovação de inclusão de 2 Ex-tarifários de BK autopropulsados, ambas repúblicas.

Adicionalmente, informou que os principais pleitos estão relacionados ao setor de energia, que representa 46% do valor total, sendo os Estados Unidos e a China as principais origens das importações, com 37% e 26%, respectivamente.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as três novas propostas de Resoluções, que alteram o Anexo I da Resolução Gecex nº 322, o Anexo I da Resolução Gecex nº 323 e o Anexo Único da Resolução Gecex nº 311/2021.

Voto 4.7- Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK de BIT

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente ou estão sem utilização/importação desde 2022. A relação dos Ex-tarifários acompanha o processo, incluindo informações sobre as Consultas Públicas e a motivação, análise e base legal que embasam as recomendações de revogação.

Com base nas análises, foram identificados 606 (seiscentos e seis) Ex-tarifários de BK e 223 (duzentos e vinte e três) Ex-tarifários de BIT para revogação. Destacou ainda que essas revogações foram recomendadas pelo CTEx.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 606 (seiscentos e seis) Ex-tarifários de BK e 223 (duzentos e vinte e três) Ex-tarifários de BIT.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de uma nova resolução referente ao Regime de Autopeças Não Produzidas, com as seguintes alterações:

- Exclusão de 22 (vinte e dois) Ex-tarifários de autopeças constantes do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021;
- Alteração de 13 (treze) Ex-tarifários de autopeças constantes do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021;
- Alteração de 3 (três) Ex-tarifários de autopeças constantes do Anexo II da Resolução Gecex nº 284/2021.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução, com alterações de 38 Ex-tarifários de autopeças nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.

6. Relatos

6.1 - Relatório de Acompanhamento das atividades 1º/2024 do CAT

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, apresentou, resumidamente, o relatório semestral do primeiro semestre de 2024 do CAT, cumprindo as obrigações de seu Regimento Interno, e demonstrando o volume de trabalhos realizados e resultados alcançados pelo corpo técnico, tendo sido dado destaque para:

- 6 Reuniões Ordinárias realizadas;
- 384 Pleitos de alterações tarifárias recebidos;
- 135 Notas Técnicas apresentadas - que representaram a análise de 164 pleitos;
- 49 Roteiros CCM elaborados e enviados ao Mercosul;
- 23 Diretrizes internalizadas;
- 28 Resoluções Gecex publicadas;
- 2.229 Emails recebidos na caixa cat@mdic.gov.br;
- 1.130 Pedidos de acesso a documentos públicos atendidos pelo SEI.

6.2 - Relatório de acompanhamento do GT TEC

O representante da Subsecretaria de Estudos e Análise de Política Comercial, da Secretaria-Executiva da Camex, esclareceu ao Comitê que o Grupo Técnico sobre a Tarifa Externa Comum (GT TEC) foi instituído pela Resolução CEC nº 06, de 26 de dezembro de 2023, pelo período de um ano, com o objetivo de formular uma proposta para revisão da estrutura tarifária do Mercosul, com vistas ao aumento da competitividade brasileira. Seu escopo de atuação está voltado para o aprimoramento da gestão dos mecanismos de alterações tarifárias, com intuito de garantir maior eficiência e previsibilidade para o setor produtivo. As atividades do grupo incluem a promoção de discussões, a elaboração de estudos sobre temas tarifários e a formulação de propostas para aprimorar a estrutura tarifária do Mercosul.

O Relatório de Acompanhamento oferece um panorama das ações realizadas pelo Grupo de Trabalho até então, e sua apresentação ao Gecex é uma das atribuições previstas na Resolução. Durante o relato, esclareceu-se que o GT TEC se reuniu em três oportunidades. Na primeira reunião, foi discutido preliminarmente o plano de trabalho do grupo, com a decisão de focar os trabalhos em medidas de aprimoramento da gestão dos mecanismos de alterações tarifárias. Definiu-se também um cronograma, com apresentações dos membros do GT, bem como de entidades convidadas a colaborar com o diagnóstico e possíveis oportunidades de melhorias. Na segunda reunião, aprovou-se o plano de trabalho e foi apresentado um estudo pela Secex/MDIC de mapeamento da TEC, trazendo um histórico sobre a TEC, além da descrição de cada mecanismo de exceção e de alteração tarifária. Na terceira reunião, foi realizada a apresentação de um trabalho do IPEA sobre o indicador de assistência tarifária efetiva aos setores econômicos no Brasil, em que são evidenciados os setores mais ou menos beneficiados em termos de políticas tarifárias.

Ao final, relatou-se que estava previsto para ocorrer, no dia 31 de outubro, a 4ª Reunião Ordinária do GT TEC, em que seria apresentado um estudo contratado pela CNI de um benchmark com diversos países sobre práticas internacionais em alterações tarifárias, e que, em novembro, pretendia-se convocar nova reunião para discutir possíveis iniciativas a serem apresentadas ao Gecex, a partir dos diagnósticos realizados. Destacou-se, desse modo, que as atividades do GT TEC culminarão com a apresentação de um relatório contendo diagnóstico e propostas para apreciação do Gecex ao final da vigência do grupo. Essas contribuições serão essenciais para a construção de uma política tarifária mais eficiente, que esteja alinhada aos interesses do Brasil no contexto de um comércio global em constante transformação.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex substituto agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47156856** e o código CRC **D5555A06**.